



**COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL**

REGULAMENTO ELEITORAL

- 27 Setembro 2016 -



ÍNDICE:

| | |
|-------------------------------------------------------|----------|
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | 3 |
| CAPÍTULO II - Preparação do Ato Eleitoral..... | 4 |
| CAPÍTULO III - O Ato Eleitoral | 5 |
| CAPÍTULO IV - Outras Disposições | 7 |



REGULAMENTO ELEITORAL DO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Normas Aplicáveis)

1. As eleições para os órgãos sociais do Comité Olímpico de Portugal (“COP”) são reguladas por este Regulamento e pelo disposto nos Estatutos do COP, na Carta Olímpica e no Código Civil.
2. Em caso de conflito de normas prevalecem, sucessivamente, as normas da Carta Olímpica, do Código Civil e dos Estatutos.
3. Em todos os casos em que este Regulamento, bem como os demais instrumentos acima referidos, sejam omissos caberá à Comissão Eleitoral a decisão fundamentada sobre as questões suscitadas.

Artigo 2.º (Comissão Eleitoral)

1. No último ano de mandato dos órgãos sociais a Assembleia Plenária do COP nomeia, sob proposta da Comissão Executiva, uma Comissão Eleitoral independente.
2. Esta Comissão Eleitoral é constituída por 3 (três) elementos, os quais escolhem, de entre si, um Presidente. Pelo menos um dos membros deve ter formação em Direito.
3. Os membros da Comissão Eleitoral não podem integrar, nem estar diretamente envolvidos em, qualquer das candidaturas.
4. Compete a esta Comissão Eleitoral a organização, monitorização e condução de todo o processo eleitoral do COP, nas suas várias fases, desde a organização do processo e receção de candidaturas até à divulgação dos resultados finais.
5. A Comissão Eleitoral será assessorada no desempenho das suas funções pelos serviços do COP.



CAPÍTULO II - PREPARAÇÃO DO ATO ELEITORAL

Artigo 3.º

(Convocação do Ato Eleitoral)

1. As eleições para a Comissão Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética do COP realizam-se no primeiro trimestre do ano subseqüente ao dos Jogos Olímpicos de verão.
2. Cabe à Comissão Executiva do COP em exercício designar, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a data, a hora e o local para o ato eleitoral, e ao Presidente do COP convocar os membros votantes do COP para o referido ato. Uma vez escolhida a data, a Comissão Executiva informará o Presidente da Comissão Eleitoral para que este ponha em marcha o processo eleitoral.

Artigo 4.º

(Apresentação de Candidaturas)

1. Os documentos necessários à formalização de candidaturas serão disponibilizados pela Comissão Eleitoral pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do ato eleitoral. Estes documentos incluirão a identificação completa dos membros integrantes de cada lista candidata (nome completo, idade, domicílio e profissão).
2. A apresentação de candidaturas deve ser feita até ao 20º dia anterior à data designada para o ato eleitoral. As candidaturas devem enviar os documentos acima mencionados à Comissão Eleitoral, e ser subscritas por pelo menos um quarto das federações desportivas cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Olímpicos.
3. Cada candidatura deverá apresentar uma lista única para todos os órgãos sociais do COP (Comissão Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética) sendo liderada pelo candidato a Presidente do COP.
4. No momento da entrega do processo cada candidatura deverá nomear um mandatário, com indicação do nome, profissão, morada, telefone, telemóvel e endereço de correio eletrónico. O mandatário da candidatura será a pessoa a quem serão dirigidas todas as notificações que devam ocorrer durante todo o processo eleitoral.

Artigo 5.º

(Apreciação e Admissibilidade das Candidaturas)

1. A Comissão Eleitoral examinará os processos de candidatura recebidos, verificando a sua admissibilidade e conformidade. Verificada a inexistência de desconformidades, a



Comissão Eleitoral enviará a todos os membros votantes do COP informação sobre as candidaturas validamente recebidas.

2. Qualquer mandatário de lista candidata pode apresentar reclamação quando à admissão ou rejeição de candidaturas por parte da Comissão Eleitoral. Tal reclamação deve ser apresentada, por escrito, à Comissão Eleitoral, até 12 (doze) dias antes do ato eleitoral.
3. Caberá à Comissão Eleitoral apreciar as reclamações apresentadas e respetivos fundamentos. A Comissão Eleitoral proferirá decisão até 8 (oito) dias antes do ato eleitoral, e de tal decisão dará conhecimento aos membros votantes e aos mandatários das candidaturas.

CAPÍTULO III - O ATO ELEITORAL

Artigo 6.º

(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

1. Participam na Assembleia Plenária eleitoral (“a Assembleia Eleitoral”) os membros ordinários e os membros extraordinários do COP.
2. A representação dos membros do COP na Assembleia Eleitoral faz-se nos termos gerais previstos no Regulamento Geral do COP para representação em sede de Assembleia Plenária.

Artigo 7.º

Ponderação de Votos

1. Na constituição da Assembleia Eleitoral as federações desportivas cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Olímpicos devem deter a maioria dos votos, a qual não pode ser inferior a dois terços dos votos totais a apurar em cada mandato dos órgãos sociais.
2. Assim, cada representante das federações atrás mencionadas deterá 4 (quatro) votos, ao passo que os demais membros votantes deterão 1 (um) voto cada, sempre sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.



Artigo 8.º

Votação

1. As eleições serão realizadas por sufrágio direto e secreto. A Comissão Eleitoral preparará os boletins de voto a serem distribuídos pelos membros votantes, bem como uma urna transparente.
2. As urnas estarão abertas durante o período máximo de 2 (duas) horas, findo o qual se procederá ao apuramento de resultados.
3. A Comissão Eleitoral explicará o procedimento eleitoral e responderá a quaisquer questões que lhe sejam apresentadas antes da realização da votação.

Artigo 9.º

Apuramento de Resultados

1. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral abrirá a urna e realizará a contagem dos votos, na presença de um representante de cada uma das listas concorrentes.
2. Serão considerados nulos, e desconsiderados para efeitos de contagem, quaisquer votos que não contenham a expressa escolha de uma e apenas uma das listas candidatas ou que contenham mais qualquer indicação, escrita ou grafada, para além do voto.
3. Qualquer candidatura que obtenha uma maioria absoluta dos votos apurados será declarada vencedora à primeira volta. Caso nenhuma candidatura obtenha maioria absoluta, realizar-se-á, meia hora mais tarde, uma segunda votação entre as duas candidaturas mais votadas na primeira volta. Na segunda volta, considera-se eleita a candidatura com maioria simples dos votos apurados.
4. Apurado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral apreciará e decidirá de imediato qualquer reclamação que possa ser apresentada durante a contagem.

Artigo 10.º

Divulgação dos Resultados

1. A Comissão Eleitoral proclamará os resultados e elaborará uma ata do ato eleitoral, a qual será assinada por todos os seus membros, bem como pelo representante de cada uma das listas concorrentes.
2. Os resultados do ato eleitoral serão divulgados nos canais de comunicação do COP.



CAPÍTULO IV - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 11.º Outras Normas

1. Os prazos mencionados neste Regulamento são corridos mas, se terminarem em sábado, domingo ou feriado, transitam para o dia útil imediatamente a seguir.
2. Os órgãos sociais eleitos tomam posse no prazo de oito dias após as eleições, em local, data e hora a indicar pelo Presidente da Assembleia Eleitoral.
3. O Comissão Eleitoral extingue a sua competência com a tomada de posse dos órgãos sociais eleitos.